



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 829/2008, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARBONO ZERO E DO PARQUE ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ. DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Carbono Zero no município de Tarumã, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de (30) trinta dias.

Art. 2º - Fica criado no Município de Tarumã, o **“PARQUE ECOLÓGICO”**, que consistirá em uma área de terras originária da matrícula n. 33.803, do Livro n. 02, às fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, constante de 2.309,73 metros quadrados, com a finalidade de desenvolvimento de ações sócio-ambientais e recreativas, produção de mudas nativas e ornamentais, educação ambiental, esportes, lazer, cultura e pesquisas.

Parágrafo Único: O Parque Ecológico faz parte da 1.ª Etapa da Implantação do Programa Carbono Zero no município de Tarumã.

Art. 3º - Passa a denominar-se, de ora em diante, **PARQUE ECOLÓGICO “VÓ DIDI”**, o Parque Ecológico criado no artigo 2º, desta Lei, em homenagem a Sra. Euridice Nóbile Holzhausen.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de Novembro de 2.008, 18º Ano da Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
18 de Novembro de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

